

TC 004.432/2015-0.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes (02.653.361/0001-62) e Marli de Faria Falaschi (079.885.078-77).

Proposta: Expedir quitação de débito.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio Sert/Sine 72/99, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP), e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), repassados ao estado por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão nº 7.218/2016 – TCU – 1ª Câmara, Ata nº 41/2016 – 1ª Câmara, Sessão Ordinária de 22/11/2016 (peça 41), este Tribunal, dentre outras deliberações, excluiu Marli de Faria Falaschi (079.885.078-77) da relação processual, arquivando-se os autos em relação a esta responsável, com fundamento nos arts. 212 do Regimento Interno do TCU (RITCU) combinado com o art. 6º, inciso II, da IN/TCU 71/2012, bem como, julgou irregulares as contas da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes (02.653.361/0001-62), condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor (R\$)	Débito/Crédito
22/12/1999	19.062,87	D
3/1/2000	(52,19)	C
31/1/2000	(160,77)	C
1º/2/2000	(3,60)	C

3. Posteriormente, foi prolatado o Acórdão nº 1.527/2018 – TCU – 1ª Câmara, Ata nº 5/2018 – 1ª Câmara, Sessão Ordinária de 27/2/2018 (peça 74), em que esta Corte de Contas conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pela Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes contra o Acórdão 7.218/2016-TCU-1ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento.

4. Por fim, foi exarado o Acórdão nº 3.119/2018 – TCU – 1ª Câmara, Ata nº 11/2018 – 1ª Câmara, Sessão Ordinária de 10/4/2018 (peça 84), por meio do qual, o TCU conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes contra o Acórdão 1.527/2018-TCU-Primeira Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento.

5. Devidamente notificada do teor da deliberação anterior, a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes solicitou à Corte o parcelamento da importância devida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, conforme documentação acostada aos autos à peça 96.

5.1. A partir de então, a responsável efetuou o recolhimento das parcelas solicitadas, concluindo o pagamento integral do débito que lhe fora imputado, nos termos do item 9.3 do Acórdão nº 7.218/2016 – TCU – 1ª Câmara (peça 41), consoante pesquisa no Sistema SISGRU, peça 144, e Demonstrativo de Débito, peça 145.

5.2. A documentação comprobatória dos recolhimentos efetuados pela Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes encontra – se juntada aos autos às peças 103, 104, 108, 110-125 e 127-143.

5.3. Cabe salientar que, o saldo credor de R\$ 18,17 apresentado no demonstrativo de débito de peça 145 não procede, tendo em vista que este Serviço enviou à Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes a GRU para pagamento da última parcela do débito, em 21/1/2022, no valor de R\$ 6.785,57, consoante demonstrativo de débito de peça 146.

5.4. Dessa forma, considerando que não resta saldo a pagar do débito por parte dessa responsável, entende-se pertinente que este Tribunal expeça quitação dessa dívida à Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, em razão de seu recolhimento integral.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Ante o exposto, submeto à consideração superior proposta no sentido de encaminhar estes autos ao MP/TCU para pronunciamento e posterior remessa ao Gabinete do Relator, Ministro Bruno Dantas, para, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RITCU:

6.1. Expedir quitação à **Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes (02.653.361/0001-62)**, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado por este Tribunal, por meio do item 9.3 do Acórdão nº 7218/2016 – TCU – 1ª Câmara (peça 41), mantido pelo Acórdão nº 1.527/2018 – TCU – 1ª Câmara (peça 74), e este mantido pelo Acórdão nº 3.119/2018 – TCU – 1ª Câmara (peça 84).



7. Após a adoção da medida sugerida, considerando que não haverá providências a serem tomadas, os presentes autos poderão ser encerrados, nos termos do art. 169 do Regimento Interno/TCU.

Seproc/Secef, em 3 de Março de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Lissandra Esnarriaga de Freitas
TEFC – Mat. 10089-7